

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM
A EMPRESA CONFIANÇA SERVIÇOS
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.365/0001-20 com sede na Rua Dona Maria José, 12, Centro Hidrolândia/CE, representada por Paulo Augusto Pinto Teixeira, portador(a) do CPF nº 050.912.513-16 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20239026, decorrente de processo licitatório, de Processo de Tomada de Preços nº 2023.03.10.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica objetivando apoiar as organizações da sociedade civil em relação a constituição legal, qualificação dos profissionais e capacitação de recursos visando fomentar a sustentabilidade das mesmas e ofertas de projetos, programas e serviços a população, em especial, mais vulneráveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de abril de 2025 e findando em 05 de abril de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas e por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 04 de abril de 2025.



FELIPE DE FREITAS CAVALCANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE

PAULO AUGUSTO
PINTO

TEIXEIRA:05091251316

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO PINTO
TEIXEIRA:05091251316
Dados: 2025.04.04 11:49:22 -03'00'

CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Manoela dos Santos Brito

Nome:
CPF:

02. Samara Oliveira Araújo

Nome:
CPF: